



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/00 Dispõe sobre a Criação do Transporte Coletivo Circular no Município de Ladário.

I – RELATÓRIO

A matéria em tela visa oferecer um novo e melhor serviço a Comunidade Ladarense.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria tem como objetivo principal, atender aqueles moradores de localidades mais distantes do Centro, que tem o mesmo direito de qualquer ladarense ao transporte coletivo.

O Projeto de Lei vem atender aos anseios de nossos munícipes, que é o de dotar o Município de Linha Circular de Transporte Coletivo, atende as técnicas legislativas e, no mérito o acolho. Voto pela sua tramitação e aprovação.

Maximiano Francisco Santos Sabatel
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 14 do corrente mês e ano, chegou a conclusão que a matéria em tela atende aos anseios de nossa comunidade, votamos unanimemente pela sua aprovação.

Estiveram presentes todos os que a este assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ladário, 14 de Março de

2.000.

AMAURY FLORES
Presidente

MAXIMIANO F. S. SABATEL
Relator

GETÚLIO ALVES BARBOSA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Promulgo a presente Lei
em 21 de Junho de 2000
HÉLIO BENZI FILHO
Presidente da Câmara
Municipal de Ladário

LEI Nº 670

Cria o Serviço de Transporte Coletivo Circular no Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Coletivo Circular no Município de Ladário.

Artigo 2º - Esse serviço terá como base uma Estação Rodoviária de Transbordo, composta pela Linha Circular e a Linha Ladário-Corumbá-Ladário, a ser construída pela Prefeitura Municipal de Ladário.

Artigo 3º - Esse serviço deverá atender obrigatoriamente as localidades denominadas Mista e Potiguar, além do Centro e dos Bairros legalmente estabelecidos (Santo Antônio, Almirante Tamandaré, Boa Esperança e Alta Floresta).

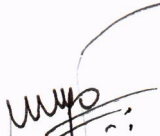
Artigo 4º - Fica vedada a duplicação de tarifas e ou aumento de tarifas.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o serviço após 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção da referida Lei.

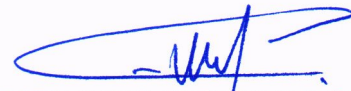
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS., promulgada em 21 de Junho de 2.000.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

P R O T O C O L O		
Aprovado Na Sessão de 01/03/2.000. Primeiro Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
AUTOR: MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL		Nº 006/00

PROJETO DE LEI Nº 006 / 00

Cria o Serviço de Transporte Coletivo Circular no Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Coletivo Circular no Município de Ladário.

ARTIGO 2º - Esse serviço terá como base uma Estação Rodoviária de Transbordo, composta pela Linha Circular e a Linha Ladário-Corumbá-Ladário, a ser construída pela Prefeitura Municipal de Ladário.

ARTIGO 3º - Esse serviço deverá atender obrigatoriamente as localidades denominadas Mista e Potiguar, além do Centro e dos Bairros legalmente estabelecidos (Santo Antônio, Tamandaré, Boa Esperança e Alta Floresta).

ARTIGO 4º - Fica VEDADO a duplicação de tarifas e ou aumento de tarifas.

ARTIGO 5º - O poder Executivo regulamentará o serviço após 90 dias, contados a partir da sanção da referida Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 01 de Março de 2.000.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Promulgo a presente Lei
em 21 de Junho de 2000
HÉLIO BENZI FILHO
Presidente da Câmara
Municipal de Ladário

LEI N° 670

Cria o Serviço de Transporte Coletivo Circular no Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Coletivo Circular no Município de Ladário.

Artigo 2º - Esse serviço terá como base uma Estação Rodoviária de Transbordo, composta pela Linha Circular e a Linha Ladário-Corumbá-Ladário, a ser construída pela Prefeitura Municipal de Ladário.

Artigo 3º - Esse serviço deverá atender obrigatoriamente as localidades denominadas Mista e Potiguar, além do Centro e dos Bairros legalmente estabelecidos (Santo Antônio, Almirante Tamandaré, Boa Esperança e Alta Floresta).

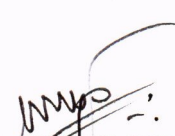
Artigo 4º - Fica vedada a duplicação de tarifas e ou aumento de tarifas.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o serviço após 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção da referida Lei.


Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS., promulgada em 21 de Junho de 2.000.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143

Promulga a Lei nº 670.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Vereador Hélio Benzi Filho, Presidente, **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:


Artigo 1º - Fica promulgada a Lei Municipal nº 670, que “Cria o Serviço de Transporte Coletivo Circular no Município de Ladário”.

§ Único - A referida lei está sendo promulgada de conformidade com o Artigo 44, § 7º da Lei Orgânica do Município e Artigo 22, Letra "h" da Resolução nº 130.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 21 de Junho de 2.000


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente